

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização Proc. 43/2021

(Aviso nº 7624/2021, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2021 e na BEP - OE202104/0487)

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização, constituído pelo Presidente de Júri, Telmo Filipe Quelhas Moreira pelo 1.º Vogal efetivo, José António Dias Figueiredo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e pelo 2.º Vogal efetivo, Miguel Marques Lemos Rodrigues, com o objetivo de definir os pressupostos para a aplicação do 2.º e 3.º métodos de seleção.

Encontrando-se determinado na ata de definição de critérios, datada de nove de abril de 2021, que a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 3 no artigo 7.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, reuniu o Júri do procedimento concursal no sentido de definir o número de candidatos a convocar por tranches para a realização do 2.º método e 3.º método de seleção.

Neste sentido, considerando o número elevado de candidatos opositores ao procedimento concursal, a urgência na tramitação processual e na ocupação dos postos de trabalho, o número de postos de trabalho (7 postos) para o qual foi aberto o procedimento concursal e os custos associados à aplicação do 2.º método de seleção que é realizado por uma entidade externa, o Júri deliberou por unanimidade, aplicar o 2.º método e métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, **na proporção de três (3) por cada posto de trabalho a concurso.**

Ficam assim dispensados da aplicação do segundo método os restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o presente

procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri,



(Telmo Filipe Quelhas Moreira)



(José António Dias Figueiredo)



(Miguel Marques Lemos Rodrigues)